



DECRETO Nº 016 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera disposições previstas no Decreto Municipal 002/2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, inciso XXVIII, alínea "a" e art. 88, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 2º, §6º, Inciso IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - hotéis, motéis, pousadas poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de clientes e."

Art. 2º - O Parágrafo 12º do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§12 - Os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que vendam produtos alimentícios poderão servir refeições, alimentos e bebidas em seu interior, desde que respeitadas as normas de distância mínima de dois metros entre seus clientes, bem como todas as demais normas referentes ao combate à propagação do COVID-19."

Art. 3º - O artigo 3º do Decreto 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais do"



Município de Itapeva, no período das 16:00h às 08:00h em dias de semana e nos finais de semana durante todo o dia, ficando expressamente proibido o consumo em vias públicas."

Art. 4º - O artigo 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º. Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER em todo o território do Município de Itapeva das 21:00h às 05:00h**, por prazo indeterminado, ficando **RESTRITA** a circulação de pessoas em vias públicas, ficando determinado o fechamento dos estabelecimentos até as 20h:30min."*


Art. 5º - Fica inserido no Decreto 002/2021 o Artigo 21-A com a seguinte redação:

"Art. 21-A - Fica proibida a prática de esportes ou práticas de entretenimento coletivos em todo o território do Município de Itapeva"

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam inalteradas as demais disposições previstas no Decreto Municipal 002/2021.

Itapeva/MG, 05 de março de 2021.


DANIEL PEREIRA DO COUTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO